

REGIMENTO INTERNO DA 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO / SP

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de Salto será presidida por Charles Wilson Silva Ponce de Oliveira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e será realizada nos dias 26 de junho das 13h às 16h e 27 de junho de 2025 das 08h às 17h, no Auditório Brasital - CEUNSP, localizado na Rua José Weissohn, 153 – Centro – Salto/SP, CEP 13.328-300.

Art. 2º A 12ª Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada por meio do Decreto Municipal nº149 de 03 de Junho de 2025.

Art. 3º A 12ª Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política de assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento e fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município.

Art. 4º A 12ª Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 5º A 12ª Conferência Municipal tem como tema: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”, e está organizada nos seguintes eixos temáticos, conforme os definidos para a 14ª Conferência Nacional de Assistência Social:

Eixo 1 – Universalização do SUAS: Acesso integral com equidade e respeito às diversidades

Eixo 2 – Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional

Eixo 3 – Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Eixo 4 – Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS.

Eixo 5 – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A 12ª Conferência Municipal será presidida pelo Presidente do CMAS, com formação da mesa com o Prefeito Municipal de Salto, a Secretária de Ação Social e Cidadania e representantes da sociedade civil, sendo: um/a usuária/o, um/a trabalhador/a e uma entidade ou organização da sociedade civil e demais autoridades presentes.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

Art. 7º A 12ª Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- a) Credenciamento, Abertura Oficial e Momento Cultural;
- b) Palestra Magna sobre o Tema e os 5 Eixos;
- c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho
- e) Eleição dos Delegados Estaduais para a 14ª Conferência Estadual.

Parágrafo único. A mesa de trabalho da Conferência contará com o apoio da Empresa Senhora. As eventuais excepcionalidades serão tratadas pela Comissão Organizadora e demais conselheiros do CMAS.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 8º Poderão se inscrever como participantes da 12ª Conferência Municipal todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:

I - Delegado com direito a voz e voto na conferência:

- a) Representantes dos Trabalhadores e Gestores do Poder Público do SUAS no município.
- b) Representantes e Trabalhadores das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social devidamente inscritas no CMAS.
- c) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos e diretrizes:
 - 1. Usuários e organizações de usuários, conforme **Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023**, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e observando as diretrizes de inclusão e representatividade estabelecidas pela **Resolução CNAS/MDS nº 187, de 02 de abril de 2025**, que determina a obrigatoriedade da reserva de no mínimo **30% das vagas** para grupos historicamente sub-representados, tais como:
 - Pessoas negras (pretas ou pardas);
 - Pessoas com deficiência;
 - Pessoas LGBTQIAPN+;
 - Pessoas idosas;
 - Adolescentes e jovens;
 - Migrantes, refugiados e apátridas;
 - Populações tradicionais e específicas, como indígenas, quilombolas, ciganos, ribeirinhos, entre outros.
 - 2. Organizações de trabalhadores do SUAS, conforme a **Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015**, que regulamenta o entendimento acerca da categoria de trabalhadores do SUAS, garantindo sua representação no processo conferencial, também observando os critérios de diversidade e equidade de participação estabelecidos na **Resolução CNAS/MDS nº 187/2025**.
 - 3. Entidades e organizações de assistência social, nos termos do **Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007**, que regulamenta as entidades e organizações de assistência social conforme o disposto no **art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS)**, sendo sua participação fundamental para a avaliação, proposição e fortalecimento da política pública de assistência social no território, alinhada às diretrizes das conferências municipais, estaduais e nacional.

II - Convidados: participantes parceiros da Política de Assistência Social convidados pelo conselho de assistência social para a participação na conferência com direito a voz:

- a) Pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Assistência Social de Salto ou de outros municípios.
- b) Representantes das Universidades, Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, Judiciário, Ministério Público, Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos.

Parágrafo único. Convidados (as) somente terão direito a voz.

III- Observadores: participantes ou estudantes previamente inscritos e sem direito a voz e voto.

Art. 9º São Delegados (as) Natos (as) conselheiros (as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Salto.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 10 O credenciamento dos (as) participantes da 12ª Conferência Municipal será efetuado entre os dias 02/06/2025 até 24/06/2025 até 16h00 no formato eletrônico em link específico para o evento e disponibilizado pelo CMAS no site da prefeitura, redes sociais do CMAS, pelo convite eletrônico disponibilizado para entidades públicas e privadas referenciadas ao CMAS. E presencialmente no dia 26/06/2025 das 13h às 14h e no dia 27/06/2025 das 08h às 09h e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art.11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora e demais conselheiros do CMAS.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO

Art. 12 Programações:

PROGRAMAÇÃO 1º Dia

13h às 14h - Credenciamento, Entrega de material de apoio
14h - Abertura Oficial, Composição da mesa de abertura, Hino Nacional e Municipal, Pronunciamento das Autoridades
15h - Apresentação Concêntrica
15h15m - Momento Cultural
16h - Encerramento

PROGRAMAÇÃO 2º Dia

08h – Credenciamento
8h15 – Apresentações
08h30m – Palestra Magna – Tema: “20 Anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”
09h15m - Grupos de Trabalho – Debate dos Grupos por Eixos
10h30 - Início da Plenária – Debate e Aprovação das Propostas
12h às 13h00 – Brunch e Momento Cultural
13h00 – 15h45m – Continuação Plenária – Apreciação e votação das propostas pelos delegados

16h00m – Eleição e aclamação dos Delegados para a Conferência Estadual

16h30m – Encerramento da Conferência

CAPÍTULO VI PALESTRA MAGNA

Art. 13 A Palestra Magna será realizada em até 40 minutos e deverá contextualizar o momento conferencial, o tema e promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos.

Parágrafo único. A palestra terá a colaboração de um apoio à Mesa, indicado pelo Empresa Senhora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo.

CAPÍTULO VII DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 14 Os 05 (cinco) Grupos de Trabalho correspondem cada um a um Eixo Temático e serão formados pelos conferencistas. Cada Grupo/Eixo contará com 2 (dois) Mediadores (as)/ e 1 Relator(a) convidados pelo CMAS com no mínimo dois Conselheiros do CMAS – Salto e um indicado do grupo para apresentar as propostas na plenária, com tempo máximo de 1h15m.

Art. 15 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio Município, para o Estado e para a União.

Art. 16 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União. Constarão nos relatórios dos grupos proposta Municipal: duas (2) por eixo, totalizando dez (10) propostas, proposta Estadual: uma (01) por eixo, totalizando cinco (05) propostas e proposta Federal: uma (01) por eixo, totalizando cinco (05) propostas.

Parágrafo único: As propostas irão para plenária final já previamente votadas pelo grupo de trabalho. Sem possibilidade de mudança, apenas adequação na redação.

Art. 17 Os Mediadores terão a função de:

I. Conduzir a metodologia para as discussões

II. Estimular a participação dos membros do grupo de trabalho.

III. Facilitar a sistematização prévia das propostas no grupo.

IV. Assegurar que sigam as propostas que obtiverem, no mínimo, a aprovação de metade mais um dos participantes.

V. Recorrer ao (a) representante da Comissão Organizadora ou conselheiro do CMAS quando necessário.

VI. Controlar o tempo.

VII. O mediador disponibilizará instrumental específico para inclusão de e-mail para elaboração de certificado aos interessados, instrumental de moção e instrumental de interesse em ser delegado.

Art. 18 O (a) Relator (a) do grupo de trabalho terá a função de:

I. Registrar de maneira sistematizada e salvar em documento específico as propostas consensuais das discussões dos participantes.

II. Enviar para a Relatoria da Plenária Final o arquivo do documento com as propostas votadas do

grupo para o âmbito municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 Aos participantes da Plenária é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são validados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES

Art. 21 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 12ª Conferência Municipal, devidamente assinadas por metade dos votos mais 01 (um) de Delegados (as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 22 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a metade dos votos mais 01 (um) dos (as) Delegados (as).

CAPÍTULO X DA PLENÁRIA FINAL

Art. 23 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 24 A Condução da Plenária será realizada por representante da Empresa Senhora e com o apoio da Comissão, dos (as) Conselheiros (as) do CMAS que estarão à disposição para esclarecimentos em mesa formada.

Art. 25 A empresa Senhora disponibilizará ao menos 1 (um) relator (a) para a projeção e ajustes de texto que se fizerem necessários.

Art. 26 Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 12ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 27 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das propostas votadas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 28 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Município, Estado e para a União serão apresentadas por eixo por um ou mais participantes escolhidos durante a discussão dos eixos. Serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 29 Para as propostas, será possível solicitação de destaques para esclarecimentos ou propostas de adequação de redação, conforme Art. 15 parágrafo único.

§ 1º. Os destaques terão a intervenção de dois participantes, um para defesa e outro para encaminhamento em contrário. Cada um terá 1 (um) minuto para sua manifestação.

§ 2º. Após o início do regime de votação, fica vetado qualquer destaque ou questão de ordem.

§ 3º. Compete a coordenação da Plenária o anúncio final dos votos.

§ 4º. Cada Delegado (a) terá direito a um voto por cada submissão de votação.

Art. 30 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio Município, de 5 deliberações para o Estado e 5 deliberações para União.

Art. 31 O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio conforme Informe CNAS nº 2/2025 Metodologia.

CAPÍTULO XI DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 32 Na Plenária Final serão eleitas(os) 6 (seis) Delegadas(os) para participar da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social, respeitando-se a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil, bem como a reserva mínima de 30% das vagas para grupos sociais historicamente invisibilizados, conforme disposto na Resolução CNAS nº 187/2025.

Art. 33 Poderão se candidatar a Delegadas(os) para a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social as(os) participantes elencadas(os) no inciso I do Art. 8º deste Regimento.

Parágrafo único. As(os) candidatas(os) eleitos deverão apresentar documento de identificação pessoal e comprovar vínculo com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), por meio de comprovante anexado à ficha de inscrição.

Art. 34 As(os) candidatas(os) à Delegada(o) Estadual deverão se inscrever em formulário específico instrumental disponibilizado durante os Grupos por Eixos, sendo organizadas(os) em dois grupos distintos:

I – Delegadas(os) da Sociedade Civil;

II – Delegadas(os) do Poder Público.

§ 1º A manifestação da candidatura deverá ocorrer de forma pública durante os trabalhos do grupo, com inscrição orientada pela mediação e relatoria.

§ 2º Cada candidata(o) deverá indicar apenas um grupo social com o qual se identifica para fins de concorrência às vagas de cotas, conforme critérios definidos pela Resolução CNAS nº 187/2025, podendo registrar suas demais características apenas para fins estatísticos.

§ 3º Não será permitida a substituição de vagas entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil. Em caso de não preenchimento de alguma dessas vagas, elas não poderão ser remanejadas entre

os segmentos, garantindo-se a paridade entre os blocos e a proporcionalidade entre os três segmentos da Sociedade Civil, conforme diretrizes do Suas.

Art. 35 A escolha dos(as) 06 delegados(as) para a 14ª Conferência Estadual, entre participantes da 12ª Conferência Municipal, será paritária na seguinte proporção:

I - 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

- a) dos(as) usuários(as) e Organizações de Usuários do SUAS;
- b) dos(as) Organização dos trabalhadores(as) do SUAS;
- c) das entidades e organizações de assistência social.

II - 50% de representantes do Governo local.

§ 1º. A escolha dos(as) Delegados(as) para a 14ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada.

§ 2º. Serão eleitos(as) entre os participantes da 12ª Conferência Municipal, 12 (delegados) delegados(as), sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes respeitando a paridade entre poder público e a Sociedade Civil para a 14ª Conferência Estadual, podendo ser delegados os conferencistas elencados no Capítulo III deste Regimento Interno.

Art. 36 A mesa de trabalho apresentará e realizará a leitura dos nomes e dos segmentos dos (as) candidatos (as) a Delegados (as) ao plenário.

Art. 37 A votação seguirá a seguinte ordem:
Candidatos (as) do Segmento Sociedade Civil.
Candidatos (as) do Segmento Poder Público

Art. 38 Quando da votação por segmento o (a) Delegado da 12ª Conferência Municipal independente do seu segmento de origem poderá votar em candidatos da Sociedade Civil quanto do Poder Público.

§ 1º. Compete a mesa de trabalho da Plenária o anúncio final dos Delegados (as) Estaduais Eleitos (as), a quantidade de votos e se Titular ou Suplente, assim como encaminhar ao CONSEAS o resultado da votação.

Art. 39 A relação dos Delegados para a 14ª Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social até a data de 11 de Agosto de 2025.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

DISPOSIÇÃO FINAL

CAPÍTULO XII

Art. 41 Será divulgado pela Empresa Senhora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 12ª Conferência Municipal aptos (as) a votar, bem como o número de convidados (as).

Art. 42 O presente Regimento ficará disponível para consulta pública em meios virtuais do período 11

de junho a 21 de junho, sendo aprovado pelo conselho municipal em reunião ampliada e aberta no dia 23 de junho às 14h na Associação de Educação do Homem de Amanhã - AEDHA Rua Winston Churchill, 416, Bela Vista.

Estância Turística de Salto, 11 de junho de 2025.

O